



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2169-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 17 de Julho de 2023

1

BOTUPREV

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

"APOSENTA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

Portaria nº 062, de 14 de julho de 2023, concede aposentadoria voluntária por Idade à servidora **ROSITA BLUMER** de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal e artigo 42 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/17.

Botucatu, 14 de julho de 2023.

Walner Clayton Rodrigues
Superintendente do BOTUPREV

Emerson Miranda
Gerente de Benefícios do BOTUPREV

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.492
de 13 de julho de 2023.

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 6.396/2022 (LOA/2023)".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 6.396, de 17 de novembro de 2022, com a abertura de um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 511.696,80 (quinhentos e onze mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesas:

Ficha	Fonte	U.O.	Valor
697	1	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho	176.496,80
Criar	1		335.200,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$ 511.696,80 (quinhentos e onze mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de julho de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 13 de julho de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2169-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 17 de Julho de 2023

2

LEI Nº 6.493

de 13 de julho de 2023.

"Dispõe sobre a instituição do Programa 'Emprega Jovem' no Município de Botucatu, e dá providências correlatas".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Botucatu, o programa denominado "EMPREGA JOVEM", vinculado às ações dirigidas à promoção da inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, bem como o fortalecimento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda, objetivando, especialmente:

- I. proporcionar aos jovens inscritos, qualificação profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;
- II. ofertar aos jovens condições favoráveis para o desenvolvimento profissional e pessoal;
- III. fomentar a geração de emprego e renda no Município;
- IV. oportunizar ao jovem a contribuição no orçamento familiar;
- V. garantir meios que possibilitem ao jovem a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 2º O Programa "EMPREGA JOVEM" atenderá jovens com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, que tenham completado o ensino médio e em situação de desemprego involuntário, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. que não possuam qualquer tipo de vínculo empregatício ou de situação de serviço formal;
- II. sejam membros de famílias com renda mensal de até 1/2 (meio) salário mínimo per capita ou renda familiar total de 03 (três) salários mínimos;
- III. possuam inscrição no Cadastro único;
- IV. comprovem residência mínima pelo período de 01 (um) ano, no município de Botucatu;
- V. estejam cadastrados na unidade executora do Programa, nos termos desta lei.

§ 1º para efeitos desta lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, formando um grupo doméstico, vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição e seus membros.

§ 2º Fica vedado o benefício do presente programa, ao Jovem que dele já houver participado.

§ 3º A seleção dos jovens participantes do Programa será feita de acordo com o que determina a presente lei, e será realizada por chamamento público.

§ 4º A formação realizar-se-á por conteúdos organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades sem fins lucrativos com expertise na área.

Art. 3º A coordenação, execução e supervisão do programa instituído nos termos desta Lei, será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho e Assistência Social, onde estabelecerão regras e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. Do total da concessão de bolsa-auxílio, havendo funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) para pessoas com deficiência.

Art. 4º O programa previsto nesta lei. Consiste:

- a) na concessão de bolsa-auxílio, no valor de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) a hora aula;
- b) no fornecimento de auxílio transporte;
- c) na realização de cursos de qualificação profissional.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos aos beneficiários, conforme carga horária dos cursos.

Art. 5º A seleção para referido programa, será realizada por meio de edital que estabelecerá o número de vagas e as regras para participação e seleção.

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas por meio do edital de seleção, a administração poderá estabelecer outros critérios para preenchimento das vagas.

Art. 6º As jornadas de atividades serão as estabelecidas pelos cronogramas dos cursos, sendo que, será excluído do Programa o jovem que:

- I. se ausentar do curso injustificadamente por 03 (três) dias consecutivos;
- II. apresentar frequência menor que 75% da carga horária do curso;
- III. quando não observar as normas estabelecidas pela coordenação do Programa;
- IV. a critério da instituição concedente do trabalho.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos participantes do programa que trata esta lei.

Art. 8º Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 9º Fica autorizado o executivo municipal a celebrar convênios com entidades de direito público, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao programa de que trata esta lei.

Art. 10. Poderão aderir ao presente programa empresas localizadas no Município que tenham interesse em absorver referida mão de obra.

§ 1º A adesão de empresas ao Programa "EMPREGA JOVEM", dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria Municipal de Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2169-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 17 de Julho de 2023

3

§ 2º As empresas que aderirem ao programa receberão o selo de "Empresa amiga da Juventude".

Art. 11. As despesas resultantes desta lei correrão à conta de dotações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho.

Art. 12. Os casos omissos serão regulamentados por decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de julho de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 13 de julho de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.947
de 13 de julho de 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 6.492/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$511.696,80 (quinhentos e onze mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesas:

Ficha	Fonte	U.O.	Valor
697	1	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho	176.496,80
Criar	1		335.200,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$511.696,80 (quinhentos e onze mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de julho de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 13 de julho de 2023 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2169-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 17 de Julho de 2023

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.343

de 13 de julho de 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 18/2023)

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 1.288/21 (PPA – 2022/2025), alteração da Lei Complementar nº 1.311/22 (LDO/2023)”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados e incluídos nos Anexos II, III da Lei Complementar nº 1.288, de 28 de setembro de 2021 – Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2022 a 2025, os seguintes projetos e objetivos:

Anexo II – Descrição dos Programas, Metas e Custos
PPA

Controle:	Alteração		
Unidade Responsável:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
Programa:	0003 - GESTAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA		
Tipo:	Finalístico	Natureza:	Contínuo
Objetivo:	DAR SUSTENTACAO AS ACOES E ATIVIDADES PUBLICAS DO MUNICIPIO		
Justificativa:	OFERECER AS AREAS FIM SUPORTE TECNICO ESPECIALIZADO NECESSARIO PARA A CONSECUCAO DOS SEUS SERVICOS		
Metas			
Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ATENDIMENTO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA	01	0,00	100,00
Metas por Exercício			
2022	2023	2024	2025
100,00	100,00	100,00	100,00
Custo Financeiro			
2022	2023	2024	2025
R\$ 70.951.671,78	R\$ 79.486.616,19	R\$ 68.449.660,00	R\$ 70.525.725,00
Total do Programa: R\$ 289.413.672,97			

Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao
Desenvolvimento do Programa Governamental
PPA

Controle:	Alteração		
Unidade Executora:	02.34.01 - GAB. SEC. DE DESENV. EC. REL. INST. E TRABALHO		
Função de Governo:	11 - TRABALHO		
Subfunção de Governo:	334 - FOMENTO AO TRABALHO		
Programa:	0003 - GESTAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA		
Tipo:	Finalístico	Natureza:	Contínuo

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2169-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 17 de Julho de 2023

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.343

de 13 de julho de 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 18/2023)

Objetivo: DAR SUSTENTACAO AS ACOES E ATIVIDADES PUBLICAS DO MUNICIPIO

Justificativa: OFERECER AS AREAS FIM SUPORTE TECNICO ESPECIALIZADO NECESSARIO PARA A CONSECUCAO DOS SEUS SERVICOS

Ações/Metas					
Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
2.007 - MANUTENCAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	Atividade	MANUTENCAO	UNIDADE		
Metas e Custo Financeiro por Exercício					
Ação		2022	2023	2024	2025
2.007 - MANUTENCAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	Meta	100.00	100.00	100.00	100.00
	Valor	R\$ 877.306,00	R\$ 1.710.696,80	R\$ 906.000,00	R\$ 926.000,00
		R\$ 877.306,00	R\$ 1.710.696,80	R\$ 906.000,00	R\$ 926.000,00
Total do Programa:					R\$ 4.420.002,80

Art. 2º Ficam alterados e incluídos nos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 1.311, de 30 de agosto de 2022 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, os seguintes projetos e objetivos:

Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos
LDO

Controle: Alteração
Unidade Responsável: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Programa: 0003 - GESTAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Tipo: Finalístico **Natureza:** Contínuo
Objetivo: DAR SUSTENTACAO AS ACOES E ATIVIDADES PUBLICAS DO MUNICIPIO
Justificativa: OFERECER AS AREAS FIM SUPORTE TECNICO ESPECIALIZADO NECESSARIO PARA A CONSECUCAO DOS SEUS SERVICOS

Metas Fisicas				
Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
ATENDIMENTO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA	01	0,00	100,00	100,00
Custo Estimado para o Programa no exercício:	R\$ 79.486.616,19			



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2169-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 17 de Julho de 2023

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.343

de 13 de julho de 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 18/2023)

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental LDO

Controle: Alteração
Unidade Executora: 02.34.01 - GAB. SEC. DE DESENV. EC. REL. INST. E TRABALHO
Função de Governo: 11 - TRABALHO
Subfunção de Governo: 334 - FOMENTO AO TRABALHO
Programa: 0003 - GESTÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Tipo: Finalístico **Caráter:** Contínuo
Objetivo: DAR SUSTENTACAO AS ACOES E ATIVIDADES PUBLICAS DO MUNICIPIO
Justificativa: OFERECER AS AREAS FIM SUPORTE TECNICO ESPECIALIZADO NECESSARIO PARA A CONSECUCAO DOS SEUS SERVICOS

Ações e Metas

Ação: 2.007 - MANUTENCAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENCAO
Indicador: ATENDIMENTO DA DEMANDA DA ÁREA
Unidade de Medida: UNIDADE **Índice Recente:** 0,00 **Índice Futuro:** 0,00

Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
2.007 - MANUTENCAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	100,00	R\$ 1.710.696,80
Total do programa para o exercício de 2023:		R\$ 1.710.696,80

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de julho de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 13 de julho de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Página 3 de 3



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2169-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 17 de Julho de 2023

7

GOVERNO

CONVÊNIOS

DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Foi apresentado recurso pela Associação Mahatma Gandhi nos termos do edital 01/2023 da Secretaria de Saúde.

Fica aberto o prazo de 05 dias úteis para apresentação de contrarrazões, devendo o mesmo ser protocolado, sitio no paço municipal Praça Professor Pedro Torres, 100, centro, Botucatu/SP

Atenciosamente,

Divisão de Convênios terceiro setor

COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCELLO LANEZA FELÍCIO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO nº 133/2023 PROCESSO nº 31.544/2023– UASG 986249 Nº COMPRA 1332023

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO RAÇÕES, FENO E AREIA HIGIÊNICA

DATA INICIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 18 DE JULHO DE 2023

DATA/HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02 DE AGOSTO DE 2023 - HORÁRIO: 09:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br. O edital completo poderá ser retirado pelo site: www.botucatu.sp.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Informações no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal de Botucatu, pelos fones (14) 3811-1442 / 3811-1485 ou pelo e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.